

Assunto: Re: Pedido de esclarecimento - PE N° 076/2022 - NUCLEP

De: Karen Oliveira Santos - NUCLEP <karen.oliveira@nuclep.gov.br>

Data: 04/11/2022 14:09

Para: Licitação Qualirede <licitacao@qualirede.com.br>, Amanda de Oliveira Silva <amanda.silva@qualirede.com.br>, Taila Aline Wulff <taila.wulff@qualirede.com.br>

CC: Fabio Hyer de Lima Rangel - NUCLEP <fabio.rangel@nuclep.gov.br>

Prezados, boa tarde.

a) O subitem 4.1.1.13. dispõe sobre a visita ao paciente in loco e/ou ao prestador de serviços credenciado com a finalidade de dar suporte a ações administrativas do PSS NUCLEP. Neste caso, para questões administrativas seria o setor de REDE? - **NO TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ EXPRESSO QUE A VISITA TEM A FINALIDADE DE DAR SUPORTE ÀS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PSS NUCLEP. TRATA-SE DA FINALIDADE DA VISITA, APENAS.**

b) Acerca do subitem 4.3.1.8.1.4., quanto ao suporte ao plantão social, seria a equipe de assistentes sociais que ficam in loco nos prestadores? - **A AUDITORIA DEVE AVALIAR AS SOLICITAÇÕES DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA OCORRIDAS FORA DO HORÁRIO ADMINISTRATIVO, COMO SUPORTE AO PLANTÃO REALIZADO PELOS EMPREGADOS DA NUCLEP, EM REGIME DE SOBREAVISO.**

c) Acerca do subitem 4.3.1.14, qual a periodicidade das visitas? Estas visitas podem ser realizadas por médico ou enfermeiro? A Contratante utiliza software de gestão próprio para registro das visitas ou seus processos são manuais (formulário próprio)? - **OS PROCESSOS SÃO MANUAIS, NÃO EXISTE FORMULÁRIO DA NUCLEP DEFINIDO. NA IMPLEMENTAÇÃO OS MODELOS DE FORMULÁRIOS SERÃO ACORDADOS COM A EMPRESA VENCEDORA. OS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DAS VISITAS ESTÃO EXPRESSOS NO ITEM 4.3.1.9.2.1.1.**

d) Com base no subitem 4.3.1.8.1.2, solicitamos esclarecimentos quanto ao quantitativo de processos a serem analisados. - **O QUANTITATIVO DE PROCESSOS ESTÁ DESCRITO NO QUADRO DO ITEM 1 - DO OBJETO.**

e) Referente ao subitem 4.3.1.8.1.6, não vimos no objeto do contrato referência às tratativas de rede credenciada. Este item refere-se ao assessoramento com análise de termos de credenciamento? - **ESSE ITEM É UM SERVIÇO EVENTUAL E FAZ PARTE DA AUDITORIA PRÉVIA. TRATA-SE DO ITEM 1, CUJO DESCRITIVO ESTÁ NO ITEM 4.3.1.8.1.6.**

f) Com base no subitem 4.3.1.9.1.1, o que a NUCLEP considera internação prolongada? - **OS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DAS VISITAS ESTÃO EXPRESSOS NO ITEM 4.3.1.9.2.1.1.**

g) O subitem 4.3.1.16.1 refere-se à segunda opinião. Por gentileza, solicitamos

esclarecimentos para as especialidades, se a segunda opinião é documental ou presencial e o quantitativo de pareceres especializados. - **AS ANÁLISES SÃO DOCUMENTAIS, SALVO EXCEÇÕES DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS. O QUANTITATIVO DE PROCESSOS ESTÁ DESCRITO NO QUADRO DO ITEM 1 - DO OBJETO, DEPENDENDO SE O PARECER SE ENCAIXA EM AUDITORIA PRÉ, PER OU PÓS. TRATA-SE DE UM SERVIÇO EVENTUAL, SOB DEMANDA.**

h) Acerca do subitem 2.1, solicitamos esclarecimentos quanto a área de abrangência (municípios) e distribuição da rede credenciada nestes, por tipo (internação, ambulatório, home care, psiquiatria) . - **LISTAGEM DE HOSPITAIS CREDENCIADOS ANEXA.**

i) Acerca do subitem 4.3.1.9.2.1.1.1, estão sendo consideradas horas úteis ou dias corridos? - **DIAS CORRIDOS.**

j) Sobre o subitem 4.3.1.9.2.1.1, as visitas mencionadas serão realizadas por profissional médico ou enfermeiro? - **O ENFERMEIRO E O MÉDICO AUDITOR DEVEM TRABALHAR EM CONJUNTO DEPENDENDO DA DEMANDA. EXEMPLO: TRATANDO-SE DE UMA INTERNAÇÃO DE EMERGÊNCIA / URGÊNCIA COM UTILIZAÇÃO DE OPME, É ESSENCIAL QUE O MÉDICO AUDITOR AVALIE A PERTINÊNCIA DOS MATERIAIS SOLICITADOS PELO MÉDICO ASSISTENTE. DESSA FORMA, DEVERÁ HAVER UMA ANÁLISE DO ENFERMEIRO EM RELAÇÃO AOS MEDICAMENTOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS, E TAMBÉM UMA ANÁLISE MÉDICA, EM RELAÇÃO AO OPME, POR EXEMPLO. OUTRO EXEMPLO É QUANDO SE TRATA DE INTERNAÇÃO EM UTI, É ESSENCIAL QUE O MÉDICO AUDITOR AVALIE A PERTINÊNCIA DESSA ACOMODAÇÃO, QUE ENVOLVE MAIORES CUSTOS PARA O PLANO.**

k) Ainda sobre o item 4.3.1.9.2.1.1, solicitamos esclarecimento sobre a forma de registro das visitas de auditoria, se este ocorrerá de forma manual ou sistema próprio. - **ATUALMENTE UTILIZAMOS O SISTEMA DA PRÓPRIA EMPRESA DE AUDITORIA, POIS A NUCLEP NÃO DISPÕE DE SISTEMA PARA ESSE REGISTRO. PODE SER REALIZADO TAMBÉM DE FORMA MANUAL, EM FORMULÁRIOS QUE SERÃO ACORDADOS NA IMPLEMENTAÇÃO COM A EMPRESA VENCEDORA.**

l) Entendemos que a auditoria de contas é exclusiva para as contas decorrentes de internamentos hospitalares ou psiquiátricos. Nosso entendimento está correto? - **A AUDITORIA PÓS TAMBÉM SE APLICA ÀS CONTAS DE PRONTO SOCORRO QUE ENVOLVAM A UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS.**

Atenciosamente,

Karen Oliveira Santos

Assistente

karen.oliveira@nuclep.gov.br

+ 55 21 3781- 4522

NUCLEP

Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.

www.nuclep.gov.br



O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado exclusivamente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico e contém informações confidenciais e/ou legalmente protegidas. É expressamente vedado a qualquer pessoa, sem prévia e expressa autorização, ler, revelar, distribuir, divulgar, alterar, copiar, reproduzir ou, sob qualquer forma, utilizar o todo ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por gentileza, avisar imediatamente seu remetente e eliminar completamente do seu sistema. The contents of this message and of the attached documents are destined for the exclusive use of those persons named in the electronic address and contain confidential and / or legally protected information. It is strictly forbidden for any person without prior and official authorization to read, reveal, distribute, disclose, alter, copy, reproduce, or in any form or manner to use either the whole, or part of this message, or the attached documents. Should you have received this message and / or the attached documents in error, please notify the sender immediately, and delete it / them from your system completely.

From: Fabio Hyer de Lima Rangel - NUCLEP [<mailto:fabio.rangel@nuclep.gov.br>]

Sent: Friday, November 4, 2022 at 1:18 PM

To: Karen Oliveira Santos

Cc: Taila Aline Wulff; Amanda de Oliveira Silva; Licitação Qualirede

Subject: Pedido de esclarecimento - PE Nº 076/2022 - NUCLEP

- a) O subitem 4.1.1.13. dispõe sobre a visita ao paciente in loco e/ou ao prestador de serviços credenciado com a finalidade de dar suporte a ações administrativas do PSS NUCLEP. Neste caso, para questões administrativas seria o setor de REDE?
- b) Acerca do subitem 4.3.1.8.1.4., quanto ao suporte ao plantão social, seria a equipe de assistentes sociais que ficam in loco nos prestadores?
- c) Acerca do subitem 4.3.1.14, qual a periodicidade das visitas? Estas visitas podem ser realizadas por médico ou enfermeiro? A Contratante utiliza software de gestão próprio para registro das visitas ou seus processos são manuais (formulário próprio)?
- d) Com base no subitem 4.3.1.8.1.2, solicitamos esclarecimentos quanto ao quantitativo de processos a serem analisados.
- e) Referente ao subitem 4.3.1.8.1.6, não vimos no objeto do contrato referência às tratativas de rede credenciada. Este item refere-se ao assessoramento com análise de termos de credenciamento?

f) Com base no subitem 4.3.1.9.1.1, o que a NUCLEP considera internação prolongada?

g) O subitem 4.3.1.16.1 refere-se à segunda opinião. Por gentileza, solicitamos esclarecimentos para as especialidades, se a segunda opinião é documental ou presencial e o quantitativo de pareceres especializados.

h) Acerca do subitem 2.1, solicitamos esclarecimentos quanto a área de abrangência (municípios) e distribuição da rede credenciada nestes, por tipo (internação, ambulatório, home care, psiquiatria) .

i) Acerca do subitem 4.3.1.9.2.1.1.1, estão sendo consideradas horas úteis ou dias corridos?

j) Sobre o subitem 4.3.1.9.2.1.1, as visitas mencionadas serão realizadas por profissional médico ou enfermeiro?

k) Ainda sobre o item 4.3.1.9.2.1.1, solicitamos esclarecimento sobre a forma de registro das visitas de auditoria, se este ocorrerá de forma manual ou sistema próprio.

l) Entendemos que a auditoria de contas é exclusiva para as contas decorrentes de internamentos hospitalares ou psiquiátricos. Nosso entendimento está correto?